REFERÊNCIA	
INTERESSADO	CEDEP/CAU/TO

DELIBERAÇÃO CEDEP Nº 48/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe conferem os artigos 94 e 95 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, da Resolução CAU/BR nº 104E e o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30, reunida ordinariamente, por videoconferência, no dia 07 de dezembro de 2020, nos termos da Deliberação Ad Referendum do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º artigo 24 da Lei 12.378/2010, atribuí ao CAU/BR e aos CAUs, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando que, conforme dispõe o art. 34, inciso VIII, da referida lei, compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo no território de suas jurisdições.

Considerando o disposto no artigo 3º, da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012 que:

> ***Art. 3°.*** *Para os fins desta Resolução a fiscalização do exercício profissional deverá guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente* ***punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva***.

Considerando que para cumprir o disposto no artigo 3º acima transcrito, os CAU's/UF, deverão elaborar manuais de fiscalização, conforme prevê o § 1º, do referido artigo:

> **Art. 3°.**
>
> **§ 1°.** *Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) elaborarão Manuais de Fiscalização com vistas ao cumprimento ao disposto no caput deste artigo.*

Considerando a alínea "a", do inciso IV, do artigo 95 do Regimento Interno do CAU/TO, que dispõe que cabe a Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional, propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre ações de fiscalização.

DELIBEROU, por:

1 – Aprovar o Manual de Fiscalização do Exercício da Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, que constitui o Anexo desta Deliberação.

2 – Encaminhar esta Deliberação, para apreciação no Plenário do CAU/TO.

3 - Ordenar a publicação, deste Deliberação.

Esta Deliberação, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2020.

Arq. e Urb. **SILENIO MARTINS CAMARGO**[1]
Presidente do CAU/TO

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexa à Deliberação CEDEP nº 48/2020

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Aus.
Arq. e Urb. Luís Hildebrando Ferreira Paz	X			
Arq. e Urb. Fernanda Brito de Abreu - suplente convocada	X			
Arq. e Urb. Valéria Ernestina de Oliveira - suplente convocada	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:
Manual de Fiscalização.

Resultado da votação: Sim (3) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( ) **Total** (3)

Ocorrências:

Funcionou, como Coordenador da Comissão: Luís Hildebrando Ferreira Paz

Palmas - TO, 07 de dezembro de 2020

[1] Documento assinado pelo Presidente, conforme autorização dos membros da comissão, na forma do artigo 9º c/c § 2º, do artigo 8º da Deliberação Plenária *ad referendum* do CAU/BR º 07/2020, de 16 de abril de 2020 (homologada pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº 0100-01/2020).